

A LEI MARIA DA PENHA E OS OBSTÁCULOS NA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Autores: AMANDA FREITAS SOUZA, SHEYLA BORGES MARTINS

Introdução

A mobilização e luta que perpassou cerca de três décadas e foi encabeçada por grupos de mulheres e mulheres feministas materializaram, no ano de 2006, a Lei nº 11.340, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, que se tornou um dos mais importantes ordenamentos jurídicos no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra mulher no âmbito conjugal, doméstico e familiar e que gerou modificações significativas na atuação do Estado, da sociedade civil, do sistema jurídico e do aparato policial, a fim de coibir e prevenir o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres. Mesmo após mais de 10 anos de sua criação, a Lei Maria da Penha ainda encontra obstáculos objetivos na materialização e efetivação de seus mecanismos de enfrentamento da violência contra as mulheres, o que dificulta o acesso das vítimas à política de proteção e à justiça. Diante disso, realizou-se estudo bibliográfico com o objetivo de identificar esses percalços, utilizando como base o trabalho da Comissão Parlamentar que investigou a violência contra a mulher, com foco nos problemas dos mecanismos de compõem a rede especializada de atendimento às vítimas.

Material e Métodos

Para a elaboração deste resumo, utilizou-se o levantamento bibliográfico.

Resultados e discussão

A mobilização e luta que perpassou cerca de três décadas e foi encabeçada por grupos de mulheres e mulheres feministas materializaram, no ano de 2006, a Lei nº 11.340 que se tornou um dos mais importantes ordenamentos jurídicos no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra mulher no âmbito conjugal, doméstico e familiar e que trata os atos violentos, abusivos e naturalizados socialmente contra esse grupo como uma expressa violação dos direitos humanos. Essa cultura de violência, gestada em uma sociedade de características conservadoras, necessitava ser combatida com um mecanismo de prevenção e proteção às vítimas, ao mesmo tempo em que estabeleceria medidas mais punitivas aos (às) agressores (as).

Como efeito, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, gerou modificações significativas na atuação do Estado, da sociedade civil, do sistema jurídico e do aparato policial, a fim de coibir e prevenir o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres, na medida em que rompeu com modelos legislativos retrógrados que refletiam obstinadamente costumes de uma sociedade eminentemente patriarcal. Segundo Sardenberg e Grossi (2015), a referida lei passou a entender a violência contra as mulheres como um fenômeno social ligado a razões de gênero, criando essa categoria normativa; os crimes de violência familiar e doméstica passaram a ser tratados no âmbito dos Juizados Especiais ou Varas de Violência Doméstica e Familiar, concebidos para tal fim; estabeleceu-se o atendimento multidisciplinar à ofendida, bem como a assistência jurídica, medidas protetivas de urgência e o encaminhamento à rede de atendimento sócio assistencial. A lei prevê também a possibilidade de direcionamento do (a) agressor (a) a programas de reeducação, a fim de coibir novas práticas de violência.

A partir desse instrumento legal, propôs-se a edificação de uma política pública de atendimento e um sistema de medidas de enfrentamento, proteção e assistência articulado com um conjunto de ações envolvendo diversos atores sociais, dando visibilidade ao problema. Conforme esclarece Campos (2015):

A política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher é desenvolvida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) em parceria com estados e municípios. Essa política é constituída por inúmeras ações estabelecidas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011, p. 14-15). Um dos eixos do pacto é a ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência. (CAMPOS, 2015, p. 393)

A articulação da rede de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é um importante ponto da Lei Maria da Penha. São alicerces que compõem o conjunto de ações de atendimento e enfrentamento previstos na lei nº 11.340/2006 e que conecta o Estado, a sociedade civil, a segurança pública, a saúde, a educação, o poder judiciário e a assistência social. Segundo Campos (2015, p. 393):

Conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a rede de serviços para mulheres em situação de violência (rede especializada) é constituída por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas-abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (postos ou seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (apud BRASIL, 2011, p. 15).

Apesar dos significativos avanços, ainda persistem diversos desafios na materialização da aplicabilidade da lei. Partindo desse pressuposto, Campos (2015) analisou os dados de 2012 e 2013 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra Mulher, do Congresso Nacional Brasileiro, que investigou os principais obstáculos encontrados na concretização plena da Lei Maria da Penha, tendo como foco o panorama da rede no que diz respeito ao atendimento, a execução e ao encaminhamento das ofendidas. Segundo esta autora, mesmo a lei nº 11.340/2006 constituindo-se como um marco reconhecido internacionalmente e como um importante instrumento de combate à violência contra as mulheres, suas determinações não são um fato em todos os lugares do país e seus serviços não chegam a todas.

Conforme Campos (2015), a CPMI constatou que a rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar é reduzida e limitada, levando-se em conta as dimensões e diversidades do Brasil. Há um desequilíbrio na implantação dos serviços e distribuição dos recursos financeiros destinados às políticas de enfrentamento entre os municípios grandes e os pequenos, sendo que esses últimos muitas vezes não dispõem de compreensão suficiente sobre o tema e, consequentemente, não relacionam questões de desigualdade a situações de vulnerabilidade que podem acarretar violência. Há localidades cujo serviço não pode ser entendido como atuante dentro de uma “rede de atendimento”, haja vista que ou não possuem todos os mecanismos previstos em lei, ou executam suas funções de maneira individualizada, ocasionando uma fragilidade na política e comprometendo o acesso (e mesmo a confiabilidade) do público alvo.



Segundo o levantamento da CPMI, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, criadas como resposta do poder público às denúncias de grupos feministas em razão do descaso do poder policial diante de crimes praticados contra mulheres, tiveram seus números ampliados a partir do ano de 2012, conforme elucida Campos (2015). Porém as unidades ainda são insuficientes para atender a toda população, o efetivo carece de capacitação para realizar o acolhimento e atendimento das vítimas e a estrutura física muitas vezes é precária. Problematisa-se também a incapacidade das Delegacias Especializadas em atender um público com especificidades, a exemplo de mulheres provenientes de comunidades indígenas ou quilombolas.

De acordo com Campos (2015), as Casas-Abrigo constituem-se como um dos principais instrumentos inovadores da Lei Maria da Penha, em razão de proporcionarem às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar proteção física, distanciamento do (a) agressor (a), acolhimento, assistência psicossocial e encaminhamento a programas e benefícios. No entanto, essas unidades também não são uma realidade em todo território nacional. Campos (2015) destaca que a CPMI constatou um reduzido número de mulheres em casas-abrigo das cidades de Maceió/AL, Boa Vista/RR e João Pessoa/PB, o que não necessariamente indica que a violência contra mulheres e a necessidade dessas medidas têm reduzido. Pode ser indicativo de que a política não está sendo acessada pelas vítimas, que há desconhecimento do serviço ou mesmo que não está acontecendo uma efetiva integração com a rede de assistência às ofendidas.

Os Centros de Referência Especializados para Atendimento às Mulheres, integrados à política de enfrentamento a partir do ano de 2003, encontram-se, segundo o levantamento da CPMI, concentrados nos grandes centros urbanos e enfrentam problemas de falta de profissionais especializados ou mesmo de ausência integração à rede de assistência.

Entre os obstáculos encontrados pela CPMI e levantados por Campos (2015) quanto aos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar, constatou-se que existem em números reduzidos e concentrados nas capitais dos estados. Carecem também de equipe multidisciplinar e de um número adequado e capacitado de servidores para lidar com a grande demanda de processos. Outro grande obstáculo dos Juizados Especializados é a atuação concomitante nas esferas civil e criminal, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, evitando a peregrinação das vítimas no sistema de justiça.

Os Departamentos Médico-Legais, onde são previstos serviços de perícia médica em casos de lesões corporais, homicídios e estupro, carecem de equipe, estrutura e do atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar, em dissonância com o previsto no artigo 35 da Lei Maria da Penha. Assim como outros serviços da rede de atendimento, esse também concentra-se em grandes centros urbanos, o que dificulta o acesso por parte das ofendidas que residem no interior do país. Campos (2015) também ressalta as dificuldades de materialização dos serviços de Abortamento Legal e de Notificação Compulsória da Violência Doméstica e Sexual.

Considerações finais

Dessa forma, observa-se que são diversos os obstáculos encontrados na materialização eficiente e eficaz da Lei Maria da Penha. As dimensões geográficas do país dificultam a interiorização das políticas e a desigual distribuição dos recursos humanos e financeiros criam percalços na implantação dos serviços – problemas que expressam a ausência de prioridade da questão na agenda do poder público. Segundo os levantamentos feitos pela CPMI e abordados por Campos (2015), os locais que dispõem de serviços da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não estão em adequada conformidade com o previsto na lei nº 11.340/2006, sendo frequentemente observadas ausência de estrutura física e material, de capacitação da equipe multidisciplinar, de articulação do poder público, policial, judiciário e da sociedade civil, de individualização dos mecanismos de proteção que deveriam trabalhar em conjunto. Dessa forma, compromete-se a proposta do atendimento integral, haja vista que a somatória das dificuldades de acesso à rede de atendimento se torna um obstáculo de conquista da justiça para as vítimas.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 07 de outubro de 2017.

CAMPOS, C. H. de. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. São Paulo, nº2, v. 11, p. 391-406, jul/dez, 2015.

SARDENBERG, C. M. B; GROSSI, M. P. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 2, nº 23, p. 497-500, maio/agosto, 2015.

SENADO FEDERAL. **Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas.** Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-perguntas-e-respostas>>, Acesso em 07 de outubro de 2017.